



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022 – 2024, de 19 de novembro de 2024.

DECLARA SITUAÇÃO  
ANORMAL CARACTERIZADA  
COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA AS ZONAS RURAL  
DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL  
AFETADAS PELA ESTIAGEM –  
(COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios afetadas pela estiagem, constantes no COBRADE-1.4.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**CONSIDERANDO** que os moradores do Município de Alcantil - PB têm convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

**CONSIDERANDO** que, em que pese o período de chuvas em nosso município e o acúmulo de água em alguns açudes, foi declarada que estas águas são impróprias para consumo humano por ausência de potabilidade atestada pelo Laudo de Potabilidade emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, referendado pelos estudos do LABDES – Laboratório de Referência de Dessalinização, datado de 16 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**CONSIDERANDO** a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do município de ALCANTIL, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.


**Art. 4º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de



Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2024.



*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*